

LEI Nº 1.306/2014

DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria o SETOR ALVORADA, Autoriza o Município de Alexânia a doar imóveis municipais para fins de regularização fundiária neste setor e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu Ronaldo Fernandes Queiroz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar imóvel municipal constante na matrícula nº 9.618, aos moradores constantes do processo de regularização fundiária “MORAR BEM LEGAL”, conduzido pela SEHOP – Secretaria de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas, do imóvel com a seguinte discriminação: “Uma área de terras, situada no imóvel fazenda Engenho Velho, povoado de Alvorada, área suburbana deste município, com 35.968,62m<sup>2</sup>, dentro das seguintes confrontações: Começa no marco M01, cravado na extremidade norte do Povoado, junto a divisa da faixa de domínio do DNIT da BR 060; daí segue com azimute plano 304º34’49” e distância de 38,00 metros, confrontando com a fazenda Engenho Velho até o marco M02, daí segue azimute plano de 214º34’49” e distância de 924 metros até o marco M02; daí segue até o marco M03; daí segue com azimute plano de 152º16’10” e distância de 42,85 metros até o marco M04, daí segue confrontando com a faixa de domínio do DNIT da BR060, com azimute plano de 34º34’39” e distância de 943,81 metros até o marco M01, ponto de partida” – Registro anterior 4.979 da Comarca de Corumbá de Goiás.

Parágrafo Único – Referida área foi transformada nas quadras 01 e 02 do Povoado da Alvorada, com as seguintes características: QUADRA 01 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 d 12. QUADRA 02 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33 e 34.

Art. 2º - Fica alterada a denominação de Povoado da Alvorada para Setor Alvorada, com o perímetro constante da Lei 915/2007, de 04/04/2007.

Art. 3º - O Município poderá fornecer as escrituras às suas expensas, bem como os emolumentos necessários à individualização de novas matrículas.

Parágrafo Único - O ITCMD - Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos e o registro, serão custeados pelos beneficiários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2014.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO. 31/10/14

  
Secretário Administrativo

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal